



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 56/2016

PROCESSO Nº 23381.009269.2015-12

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – REITORIA E A EMPRESA AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS NOVAS PARA REPRODUÇÕES DE CÓPIAS/IMPRESSÕES, CONFORME DESCRIMINADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016.

No dia 28 de julho de 2016, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, representada pelo Reitor CÍCERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES RG Nº 861.283 SSP/PB e CPF Nº 424.410.564-68, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa/PB e, de outro lado a AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.999.366/0001-77**, Inscr. Est. 20.279.115-7 e Inscr. Mun, nº 186.310-0, estabelecida à rua Dr. Horácio, 596, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59054-640 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. JOSÉ INÁCIO DE AZEVEDO, portador da Cédula de identidade nº 248.385 SSP/RN e CPF n.º 131.072.914-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou procuração, tem entre si celebram o presente Contrato para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS NOVAS PARA**

5

REPRODUÇÕES DE CÓPIAS/IMPRESSÕES, conforme discriminado no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2016, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº **23381.009269.2015-12**, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação do serviço de locação de máquinas copiadoras/impresoras novas, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, **exceto papel**, a exemplo de cilindro, tonner, revelador, grampos, serviço de manutenção preventiva e corretiva, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, incluindo-se software de gerenciamento, para atender as necessidades da Reitoria do IFPB, compreendendo Campus Avançado Cabedelo Centro - CACC conforme subitem 2 do termo de referência. (**GRUPO 1 - ITEM 2**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta: PTRES: 108844; Fonte: 0112000000; Elemento de despesa: 339039 – Notas de Empenho nº **2016NE800132**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA, e a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

5

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência e nos anexos do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Unilateralmente pela Administração do IFPB:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

5

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Pagamento deverá ser mensal (no total de cópias/impressões produzidas) e a duração inicial do contrato é de, a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses por meio de ordem bancária, via SIAFI até vinte (20) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva Agência Bancária, a qual deverá ser atestada por um servidor formalmente designado do IFPB;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito na conta indicada pela licitante vencedora, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de título na rede bancária, bem como os que forem negociados com terceiros. Ocorrendo quaisquer despesas de transferência ou qualquer outra taxa de serviços bancários, estas serão por conta da licitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se a data do efetivo pagamento, a data da autenticação da Ordem de Crédito Bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – O IFPB não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributárias, assim como por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas na aplicação dos impostos, alíquotas, isenções ou suspensões, por parte da licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será procedido consulta "ON-LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, para verificação de ocorrências supervenientes cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IFPB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, serão calculados da seguinte forma:

9



a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado com a ocorrência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*, assim como a atualização financeira terá como base o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

PARÁGRAFO DÉCIMO – As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no Edital, no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse do IFPB, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

a. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência e nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos licitados, podendo para isso;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Designar servidor para esse fim, representando o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDO – Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

9

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato ficará vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, constante do Processo nº 23381.009269.2015-12 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

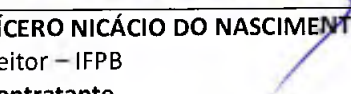
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba beneficiária do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

PARAGRÁFO SEGUNDO – E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba em João Pessoa com registro de seu extrato no SICON.



CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor – IFPB
Contratante



JOSÉ INÁCIO DE AZEVEDO
Representante – AM Serviços e locação de
equipamentos de informática Eirelli - EPP.
Contratada